

CNPJ: 05.252.483/0001-35

Endereço: Rua: 134, nº: 155, Quadra: 10, Lote: 01 – Sala: 59 / St. Oeste, Goiânia – GO.

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1448 de 08/05/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1448/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas

Superintendente de Compras– Femar

Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 18933/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AR - CONDICIONADO.

Vigência: 26/04/2024

Valor Total: R\$ 175.193,34

Empresa: SUPERAR EIRELI

CNPJ: 13.482.516/0001-61

Endereço: Rua JOAQUIM NABUCO, 40 – BAIRRO VELHA, BLUMENAU-SC

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1448 de 08/05/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1448/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas

Superintendente de Compras– Femar

Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 18933/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AR - CONDICIONADO.

Vigência: 26/04/2024

Valor Total: R\$ 122.464,00

Empresa: JEB COMÉRCIO DE ELETRONICO EIRELI

CNPJ: 33.486.276/0001-80

Endereço: Rua A ADE QUADRA 1 CONJUNTO D LT07 – DF

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1448 de 08/05/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1448/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas

Superintendente de Compras– Femar

Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 18933/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AR - CONDICIONADO.

Vigência: 26/04/2024

Valor Total: R\$ 20.370,00

Empresa: CITE ELETRODOMESTICO LTDA

CNPJ: 40.426.345/0001-26

Endereço: Quadra SCN Quadra 4 Bloco B 702, Parte 1251 – asa norte – Brasília/DF

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1448 de 08/05/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1448/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas

Superintendente de Compras– Femar

Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 18933/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AR - CONDICIONADO.

Vigência: 26/04/2024

Valor Total: R\$ 2.730,00

Empresa: NOVA MIX LTDA

CNPJ: 49.949.246/0001-01

Endereço: Rua 115 - Nº 414 Quadra F34 Lote 2956 - Setor Sul - Goiânia – GO

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1448 de 08/05/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1448/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas

Superintendente de Compras– Femar

Mat: 3.300.018

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ-RJ
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA CASA DA JUVENTUDE O MUNICÍPIO DE MARICÁ

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 054 de 30 de maio de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por Objeto a GESTÃO DA CASA DA JUVENTUDE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público. Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se no INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), localizada na Rua Barão de Inoã, nº 80, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.901-010, no período compreendido entre 31/07/2023 a 08/09/2023 de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h. O Edital se encontra disponível no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no Site do ICTIM www.ictim.com.br. O TERMO DE COOPERACÃO será gerido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (OSC) vencedora do presente Chamamento Público, na forma do instrumento convocatório.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 8.726/2016 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.4. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, que deverá estar em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

1.5. A participação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no endereço eletrônico www.ictim.com.br podendo, alternativamente, ser obtida cópia impressa mediante o fornecimento de papel A4, na Rua Barão de Inoã, nº 80, – Centro - Maricá/RJ, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h.

2. OBJETO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), implantação e gestão da Casa da Juventude Digital com objetivo de fornecer estratégias de reintegração de jovens em processos produtivos de formação, para o desenvolvimento da cultura científica, tecnológica e inovadora,

através de oficinas, trilhas formativas e cursos de curta duração, que apontem como alternativas para trabalho e renda nos quatro distritos da cidade Maricá, preferencialmente, para jovens em situações de vulnerabilidade que tenham sido captados pela busca ativa e outros jovens de interesse, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

2.2. Objetivos específicos

2.2.1 Possibilitar a integração de jovens no mundo produtivo, principalmente daquele que estão evadidos do sistema educacional, mapeados pela busca ativa e integrá-los em segmentos que possibilitem a criação de trabalho e renda na cidade, pela via do desenvolvimento da cultura científica, tecnológica e de inovação social no município de Maricá; a Casa da Juventude Digital irá oferecer oficinas, organizadas em trilhas de conhecimentos em dois núcleos que se integram em práticas pedagógicas para este fim:

Núcleo de Tecnologia e Inovação Social: irá fornecer trilhas de conhecimento, através de equipamento científico tecnológico que irão subsidiar formação e amparo científico tecnológico de inovação social para integração nos espaços economicamente produtivos da sociedade;

Núcleo de Identidade Territorial: oferecerá atividades de resgate de autoestima e de cidadania, criando vínculo com a comunidade. O critério de seleção das atividades será pautado naquelas que valorizam a disciplina, o autoconhecimento, o valor do outro, a cooperação e o resgate da solidariedade, de acordo com as especificidades de cada território.

2.2.2. O conceito de jovem está pautado na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude – SINAJUVE.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Município de Maricá vem enfrentando o desafio de superar a dependência dos royalties via o reforço das suas vocações regionais e diversificação de suas atividades econômicas. O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tem uma população estimada de 223.938 habitantes .

3.2. Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública na promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e renda. Segundo dados preliminares do Censo da Cidadania do Instituto Darcy Ribeiro , 26,60% da população está na faixa de 14 a 35 anos. Para se estimar o total da população investigada no município, é necessário levar em consideração a população recenseada pelo censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022 que é de 223.938 habitantes. Nesse sentido, pode-se estimar que havia, no ano de 2021, uma população de 59.543 habitantes entre 14 e 35 anos. Nesse panorama, o distrito que mais concentrava pessoas dessa faixa etária é a Sede/Centro, com 36,23%, seguido de Inoã, com 26,56%; Itaipuaçu concentra 22,9% e Ponta Negra, 14,31%, sendo o gênero predominante é o feminino, respondendo por 51,78% do total, a população masculina representa 48,15%.

3.3. Um dado importante que foi observado quanto à escolaridade foi que apenas 32,34% dessa população jovem frequentam qualquer tipo de instituição para formação e os que não frequentam, mas já frequentaram, são 66,22% dessa população

3.4. Sobre dados focados em ocupação 52,97% declarou não ter trabalhado de forma remunerada no período de referência (última semana do mês de julho de 2022).

3.5. Para finalizar um dado que promove desafios para a gestão nesse ciclo está nos jovens que não trabalham e não estudam compreendidos da seguinte forma 14 a 19 anos 17,84%, de 20 a 24 anos 26,58%, 25 a 29 anos 25,05%.

3.6. Esses dados mostram a necessidade de ações para a mudança dessa realidade. Os investimentos na educação dos jovens é presente no cotidiano do município, mas ainda carecemos de ofertas para o segmento, com foco nos jovens maricaense, que estão, por algum motivo, distantes dos processos de formação e inserção em possibilidades de trabalho e renda;

3.7. Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, as ações de suporte de formação precisam contemplar as mais variadas necessidades dos distintos segmentos da sociedade e acompanhar o crescimento acelerado que o município vem tendo nos últimos anos, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma

consciente e sustentável. Desta forma, uma das funções da Casa da Juventude Digital é realizar a busca desses jovens, para atraí-los para seus polos com a intencionalidade de oferecer subsídios de integração em criação de possibilidades de trabalho e renda.

3.8. O município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

“Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.”.

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

3.9. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação social baseada em ciência e tecnologia.

3.10. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários;

3.11. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art.3:

I – Buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

V – perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VIII - ser um instrumento de apoio e de alavancamento para o dinamismo econômico sustentável, a preservação ambiental, as conquistas sociais e o aprimoramento das capacidades de gestão, de controle e fiscalização;

IX – estimular a identificação de projetos em que a inovação possa ser um instrumento para o tratamento de questões relativas a temas focais tais como habitação, mobilidade, saneamento e meio ambiente; temas transversais tais como mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, clima urbano, conforto ambiental e eficiência energética; e temas complementares tais como patrimônio histórico, cultural e paisagístico, turismo e petróleo e gás;

X - atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e

gás

3.12. Os esforços acima se integram com iniciativas de criação de mecanismos de desenvolvimento de cultura empreendedora, de garantia de direitos, de inclusão social, no município.

3.13. O projeto da Casa da Juventude Digital está alinhado com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Marica, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

3.14. O incentivo a estratégias que possibilitem a formação no âmbito do digital, científico tecnológico e de inovação social voltados para o empreendedorismo, visa preparar o cidadão maricaense, para ter acesso a oportunidades de trabalho e renda de melhor qualidade para esses jovens.

3.15. Além do interesse desenvolvimento de estratégias de formação para instrumentos da cultura digital e tecnológica e a promoção de bem-estar social, há a preocupação correlacionada com a preservação e conservação de seu ambiente, nesse sentido o objeto proposto também irá criar oficinas com o viés de conscientização para áreas da ciência, do meio ambiente e da sustentabilidade.

3.16. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia tanto no âmbito profissional quanto cidadã.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.2. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.3. Para participar deste Edital, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Estar habilitada através de Certificado de Credenciamento junto ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM);

II. Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

III. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) Uma “ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com o ICTIM, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

4.4. A atuação em rede será formalizada entre a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

4.5. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante deverá comunicar ao ICTIM a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.6. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante da parceria com o ICTIM:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não

celebrante; e

b) deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo ao ICTIM verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do PLANO DE TRABALHO, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste Edital;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO V;

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014);

l) Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017 e suas alterações bem como a Certidão de Cadastramento junto ao ICTIM;

m) Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

n) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos

Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

2. a prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste EDITAL, conforme se segue:

a) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto;

b) cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88;

c) declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações;

d) Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017 e suas alterações, bem como a Certidão de Cadastramento junto ao ICTIM.

5.3. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei Federal nº 13.019/14.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão

ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei n.º 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 0047/2023 em 12 de junho de 2023, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1461.

6.2. Os trabalhos da comissão se limitarão à análise e julgamento das propostas, restando ao Presidente do ICTIM a competência de decidir quanto à oportunidade e conveniência da celebração da parceria.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/07/2023
2	Prazo para impugnação do Edital do Chamamento Público	Até 5 dias úteis
3	Prazo para resposta da impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 5 dias úteis
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	31/07/2023 a 08/09/2023
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	11/09/2023
6	Divulgação do resultado preliminar	14/09/2023
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2023 a 21/09/2023
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	22/09/2023 a 25/09/2023
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	29/09/2023

7.2. A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital será divulgado no Jornal oficial de Maricá (JOM) e na página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação.

7.5. Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação no JOM;

7.6. Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo de requerimento de impugnação na sede do ICTIM;

7.7. Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS:

7.7.1. As propostas das OSCs, deverão ser entregues, pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10h às 16h, em envelope lacrado e com identificação da Instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público 001/2023", no

período compreendido de 31/07/2023 a 08/09/2023, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Barão de Inoã, nº 80, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.901- 010.

7.7.2. A data limite para postagem (Correios) será o último dia previsto para entrega dos envelopes, as propostas postadas após esta data não serão aceitas.

7.7.3. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.7.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados ao ICTIM.

7.7.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7.6. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

7.7.7. A entrega da proposta e documentação estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos implica na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.8. Etapa 5: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.8.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO fará a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.8.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos e observados no plano de trabalho - ANEXO II.

7.8.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirá o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	-Grau pleno da descrição (1,0)-Grau satisfatório da descrição(0,5)-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.:A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante desse Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica em eliminação da proposta, haja vista que, no termo de colaboração, o valor estimado pelo ICTIM é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.8.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.8.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

7.8.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.8.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.9. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial www.ictim.com.br.

7.10. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.10.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.10.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM, em dias úteis no horário de 10h às 16h. Não serão admitidos recursos por e-mail.

7.10.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, caso deseje cópia reprográfica, deverá arcar com os devidos custos. Todas as cópias devem ser solicitadas por escrito e devem aguardar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilização.

7.10.4. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.11. Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.11.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

7.11.2. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

7.11.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

7.11.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no seu site eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

7.12.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.12.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO da parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO.
3	Ajustes no PLANO DE TRABALHO e regularização de documentação, se necessário.
4	Elaboração do parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município (JOM).

8.2. Etapa 1: Convocação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para apresentação do PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICTIM convocará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu PLANO DE TRABALHO e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos, o Modelo de PLANO DE TRABALHO, o Termo de Referência

e o TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.2.2. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. desse Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação da Proposta na forma de PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio de apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO.

HABILITAÇÃO - Apresentação ENVELOPE “2” – DOCUMENTAÇÃO DE

HABILITAÇÃO, contendo os documentos especificados a seguir:

I- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

III- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões

ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

IV- Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.

V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII- Relação nominal do (s) Dirigente (s) da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII- Cópia de documento que comprove que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX- Declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.2.5. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

8.2.7. A critério da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. No caso da atuação em rede, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II- Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

8.2.10. A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10 às 16h, na Rua Barão de Inoã, n.º 80, Centro, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos apresentados para fins de credenciamento, não impedem a apresentação dos documentos acima mencionados, que estejam fora da data de validade ou outros não requeridos no credenciamento. Somente poderá assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO a entidade parceira OSC, que estiver com todos os documentos válidos na data da assinatura.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo ICTIM do atendimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

8.3.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no PLANO DE TRABALHO.

8.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no PLANO DE TRABALHO e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no PLANO DE TRABALHO enviado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do PLANO DE TRABALHO, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do PLANO DE TRABALHO não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Jornal Oficial de Maricá (JOM). O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Objeto será executado no âmbito territorial do Município de Maricá de acordo com o interesse público para melhor execução do objeto em endereços Indicados pelo ICTIM.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Organização Parceira poderá remanejar seus colaboradores para sede do ICTIM, com vistas ao acompanhamento dos projetos discriminados nesse Edital de Chamamento Público, para coleta de dados, informações e subsídios visando a execução do Ter-

mo de colaboração em conjunto com os funcionários do ICTIM, sem que haja subordinação e vínculos diretos com a Administração do ICTIM.

10. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As parcelas dos recursos serão liberadas pelo ICTIM em estrita conformidade com o Cronograma aprovado, e nos termos da Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela organização de sociedade civil e de titularidade da mesma, e devidamente cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

10.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

10.3. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

10.4. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.5. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atividades e todos os demais documentos previstos no PLANO DE TRABALHO e/ou no TERMO DE COLABORAÇÃO.
- O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- O ICTIM poderá dispensar a observância do subitem anterior quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.6. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. O Relatório de Execução Financeira contemplará:

- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO, observados os termos do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações; e
- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade de profissionais por cargo existente e o valor do salário mensal de cada um está definido no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II), podendo ser alterado pelo ICTIM para melhor adequação do projeto.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 30 (trinta dias) após a publicação do termo de colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante do presente EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária abaixo:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.50.85

FONTE DE RECURSOS: 236 ROYALTIES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

12.2. Os recursos destinados à execução desta parceria são próprios;

12.3. O valor de referência para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$13.967.716,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS), conforme disposto no Plano de Trabalho (ANEXO II).

12.4. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, ou seja, o pagamento do valor correspondente à parceria será conforme cronograma de desembolso.

12.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, (conforme discriminados no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

- A Opção de Contratação de mão de obra ficará a cargo da OSC PARCEIRA, podendo a remuneração da equipe encarregada da execução do PLANO DE TRABALHO, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos e/ou custeio referente ao OBJETO estão descritos no ANEXO II deste Edital de Chamamento Público.

12.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

12.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ICTIM por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

12.10. O TERMO DE COLABORAÇÃO da parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o ICTIM a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. A execução da parceria objeto deste Edital deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

15.1. O presente Edital terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações.

16. GESTÃO DA PARCERIA

16.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO, por ato administrativo próprio do Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. O acompanhamento a fiscalização e a gestão da parceira pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designados, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

16.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

16.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

17. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

a) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

c) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

e) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

f) Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

g) Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

h) Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

i) Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

j) O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

k) A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste EDITAL, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

17.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

17.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear inde-

nização, seja a que título for.

18. DO VÍNCULO

18.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017 e suas alterações.

18.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações.

19. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

19.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

19.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

19.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS.

20. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

20.1. Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no ANEXO II, deverá ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município de Maricá ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços em qualquer esfera da Administração Pública;

21.2. É vedada toda iniciativa não prevista no TERMO DE COLABORAÇÃO que implique ônus para o ICTIM.

21.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

21.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

21.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017 e suas alterações;

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

22.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

22.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmen-

te por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

23. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

23.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

a) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, os termos de sua proposta, bem como o estabelecido nesse Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme descrito no Item 17 desse EDITAL;

d) Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

24.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ICTIM ou de seus agentes e prepostos.

24.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

24.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

24.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

24.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

24.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

24.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

24.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste EDITAL e seus anexos;

24.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.11. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido nesse Edital do Chamamento Público, seus anexos e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.12. Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

25.1. Executar a parceria conforme especificações deste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.2. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

25.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

25.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceira

25.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

25.6. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014

25.7. As especificações deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

25.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

25.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

25.13. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

25.14. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento

de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

25.15. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

25.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital e seus anexos que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.17. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

25.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.20. Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

25.22. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

25.24. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

25.25. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

25.26. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

25.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

25.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

25.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

25.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus con-

tratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

25.33. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

25.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

25.35. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

25.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades;

25.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações;

25.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

25.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os feitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

25.42. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

25.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

25.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

25.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

25.47. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá enviar em meio digital as informações relacionadas ao processo de gestão ao ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	PRODUTOS	ATIVIDADES	PRAZO
Meta 1 - Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento do projeto.	- Demonstrativo de funcionários contratados	Atividade 1: Selecionar e contratar equipe com formação e experiência profissional adequada para atender as necessidades do projeto,	Até 30 dias
	- Infraestrutura, equipamentos materiais e logística adequada para o bom desenvolvimento do projeto	Atividade 2: Aluguel e adaptação predial dos espaços (galpão ou prédio) onde funcionarão os polos do projeto.	Até 90 dias
		Atividade 3: formação dos agentes territoriais de território.	Até 90 dias
		Atividade 4: Aquisição e aluguel dos equipamentos, máquinas, mobiliário, insumos e demais materiais necessários na execução do projeto.	Até 60 dias
		Atividade 5: Aluguel dos meios de transporte para garantir a mobilidade dos agentes sociais e equipe para execução do projeto.	Até 30 dias
		Atividade 6: desenvolver plano estratégico para as ações	Até 30 dias
Meta 2 - Elaborar Plano Pedagógico, para cada trilha oferecida, assim como cronograma das trilhas a serem ofertadas.	- Plano pedagógico de cada curso ofertado	Atividade 1 - Produção de material didático para realização das trilhas.	Até 60 dias
	- Cronograma dos cursos ofertados	Atividade 2 – Validar o plano pedagógico	Até 30 dias
		Atividade 3 – Desenvolver plano de avaliação das atividades.	Mensal
		Atividade 4 – Desenvolver pesquisa socioeconômicas para aplicação sistemática junto aos envolvidos no projeto.	Até 180 dias
Meta 3 – Divulgação das trilhas oferecidas na Casa da Juventude Digital.	- Material de divulgação	Atividade 1: Criação de material gráfico e digital para divulgação	ATÉ 60 dias
	- Relatório das campanhas de divulgação	Atividade 2: Distribuição do material gráfico por meio dos agentes territoriais.	Mensal
		Atividade 3: divulgação do material digital por meio das redes sociais.	Semanal
Meta 4 – Realização das trilhas nos polos do Programa.	- Serão entregues em formato físico/digital, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvido, dinâmica, fotos, lista de presença ou diários de classe	Atividade 1: Distribuir material didático-pedagógico para as aulas, conforme consta no Plano Pedagógico.	Trimestral
		Atividade 2: Realizar a matrícula dos jovens nas trilhas oferecidas.	Trimestral
		Atividade 3: Preparar e realizar aulas para formação dos estudantes, conforme planejamento pedagógico.	Trimestral
		Atividade 4: Realizar avaliações periódicas de acordo com plano pedagógico para garantir bom aproveitamento dos alunos nos cursos.	Trimestral
		Atividade 5: Dar declaração aos alunos que completarem os cursos com aproveitamento adequado.	Semestral
		Atividade 6: articular com o meio empresarial para estabelecimento de oportunidade para os jovens assistidos	Semestral
Meta 5: Realização de Seminários de Formação Profissional.		Atividade 1: Realização de seminários que possibilitem a aproximação dos jovens como mercado de trabalho	Trimestral
Meta 6: Criação do espaço de convivência		Atividade 1: Instalação de espaço com equipamentos inovadores e interativos. O espaço deve proporcionar uma experiência que alie tecnologia e lazer com intuito de estimular a criatividade e raciocínio lógico.	Até 90 dias
		Atividade 2: desenvolvimento de atividade que possibilitem, neste espaço, a realização de exposições e de atividades que busquem a conscientização do trabalho na nova economia e no resgate da autoestima.	Trimestral
Meta 7: Criação de Estúdio profissional de áudio e filmagem, para apoio às trilhas de profissionalização.	- Relatório de atividades do estúdio	Relatório contendo frequência de utilização, listagem de usuários e atividades realizadas	Semestral
Meta 8: Criação da Casa da Juventude Digital Itinerante.	- Relatório das atividades	Relatório contendo listagem de presença e registro fotográfico	Semestral
Meta 9 – Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento sobre as atividades nos polos	- Elaboração de relatórios de acompanhamento da gestão	Relatório contendo as ações e as atividades	Mensal

26. DA SUBDELEGAÇÃO

26.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

27.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 27.1 é de

competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

28. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1. A inexecução do objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste EDITAL;

28.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse EDITAL e seus anexos;

28.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

28.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

29. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

b) Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital de Chamamento Público

e seus anexos, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 80, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

c) Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

d) As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente EDITAL e seus anexos. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

e) Eventual modificação no presente Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

f) O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios

que regem a administração pública.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Para o deslinde das questões porventura ocorridas nesse Edital de Chamamento Público nº 001/2023, a COMISSÃO DE SELEÇÃO observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto 8.726/2016, o Decreto Municipal 54/2017 e suas alterações, todas as suas alterações e as demais normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

30.2. Ficam as Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes deste Edital de Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

30.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites permitidos em Lei, para alteração da destinação dos bens remanescentes e demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei, nas demais hipóteses de utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o ICTIM tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Anteriormente à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais.

30.3.1. Eventual modificação nesse Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

30.4. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

30.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital de Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

30.7. O ICTIM não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital de Chamamento Público.

30.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do ICTIM.

30.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II - Plano De Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração;

31. DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Edital de Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

Maricá, 14 de julho de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Daniel Campos da Silva

Matrícula 1300040

Thais Xavier Miranda

Matrículas 8501 e 3000439

Reinaldo de Barcelos Marins

Matrícula 1300037

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA GESTÃO DA CASA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A finalidade do presente TERMO DE REFERÊNCIA é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a gestão do projeto Casa da Juventude Digital no município de Maricá, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá como Objeto a implantação e gestão da Casa da Juventude Digital com objetivo de fornecer estratégias de reintegração de jovens em processos produtivos de formação, para o desenvolvimento da cultura científica, tecnológica e inovadora, através de oficinas, trilhas formativas e cursos de curta duração, que apontem como alternativas para trabalho e renda nos quatro distritos da cidade Maricá, preferencialmente, para jovens em situações de vulnerabilidade que tenham sido captados pela busca ativa e outros jovens de interesse.

2.2. Objetivos específicos:

2.2.1. Possibilitar a integração de jovens no mundo produtivo, principalmente daquele que estão evadidos do sistema educacional, mapeados pela busca ativa e integrá-los em segmentos que possibilitem a criação de trabalho e renda na cidade, pela via do desenvolvimento da cultura científica tecnológica e de inovação social no município de Maricá; a Casa da Juventude Digital irá oferecer oficinas, organizadas em trilhas de conhecimentos em dois núcleos que se integram em práticas pedagógicas para este fim:

I. Núcleo de Tecnologia e Inovação Social: irá fornecer trilhas de conhecimento, através de equipamento científico tecnológico que irão subsidiar formação e amparo científico tecnológico de inovação social para integração nos espaços economicamente produtivos da sociedade

II. Núcleo de Identidade Territorial: oferecerá atividades de resgate de autoestima e de cidadania, criando vínculo com a comunidade. O critério de seleção das atividades será pautado naquelas que valorizam a disciplina, o autoconhecimento, o valor do outro, a cooperação e o resgate da solidariedade, de acordo com as especificidades de cada território.

2.2.2. O conceito de jovem está pautado na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude – SINAJUVE.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Município de Maricá vem enfrentando o desafio de superar a dependência dos royalties via o reforço das suas vocações regionais e diversificação de suas atividades econômicas. O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tem uma população estimada de 223.938 habitantes.

3.2. Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública na promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e renda. Segundo dados preliminares do Censo da Cidadania do Instituto Darcy Ribeiro, 26,60% da população está

na faixa de 14 a 35 anos. Para se estimar o total da população investigada no município, é necessário levar em consideração a população recenseada pelo censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022 que é de 223.938 habitantes. Nesse sentido, pode-se estimar que havia, no ano de 2021, uma população de 59.543 habitantes entre 14 e 35 anos. Nesse panorama, o distrito que mais concentrava pessoas dessa faixa etária é a Sede/Centro, com 36,23%, seguido de Inoã, com 26,56%; Itaipuaçu concentra 22,9% e Ponta Negra, 14,31%, sendo o gênero predominante é o feminino, respondendo por 51,78% do total, a população masculina representa 48,15%.

3.3. Um dado importante que foi observado quanto à escolaridade foi que apenas 32,34% dessa população jovem frequentam qualquer tipo de instituição para formação e os que não frequentam, mas já frequentaram, são 66,22% dessa população

3.4. Sobre dados focados em ocupação 52,97% declarou não ter trabalhado de forma remunerada no período de referência (última semana do mês de julho de 2022).

3.5. Para finalizar um dado que promove desafios para a gestão nesse ciclo está nos jovens que não trabalham e não estudam compreendidos da seguinte forma 14 a 19 anos 17,84%, de 20 a 24 anos 26,58%, 25 a 29 anos 25,05%.

3.6. Esses dados mostram a necessidade de ações para a mudança dessa realidade. Os investimentos na educação dos jovens é presente no cotidiano do município, mas ainda carecemos de ofertas para o segmento, com foco nos jovens maricaense, que estão, por algum motivo, distantes dos processos de formação e inserção em possibilidades de trabalho e renda;

3.7. Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, as ações de suporte de formação precisam contemplar as mais variadas necessidades dos distintos segmentos da sociedade e acompanhar o crescimento acelerado que o município vem tendo nos últimos anos, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma consciente e sustentável. Desta forma, uma das funções da Casa da Juventude Digital é realizar a busca desses jovens, para atraí-los para seus polos com a intencionalidade de oferecer subsídios de integração em criação de possibilidades de trabalho e renda.

3.8. O município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

“Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.”.

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

3.9. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação social baseada em ciência e tecnologia.

3.10. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários;

3.11. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Políti-

ca de Inovação destaca-se o Art. 3:

I – Buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

V – perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VIII - ser um instrumento de apoio e de alavancamento para o dinamismo econômico sustentável, a preservação ambiental, as conquistas sociais e o aprimoramento das capacidades de gestão, de controle e fiscalização;

IX – estimular a identificação de projetos em que a inovação possa ser um instrumento para o tratamento de questões relativas a temas focais tais como habitação, mobilidade, saneamento e meio ambiente; temas transversais tais como mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, clima urbano, conforto ambiental e eficiência energética; e temas complementares tais como patrimônio histórico, cultural e paisagístico, turismo e petróleo e gás;

X - atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás

3.12. Os esforços acima se integram com iniciativas de criação de mecanismos de desenvolvimento de cultura empreendedora, de garantia de direitos, de inclusão social, no município.

3.13. O projeto da Casa da Juventude Digital está alinhado com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

3.14. O incentivo a estratégias que possibilitem a formação no âmbito do digital, científico tecnológico e de inovação social voltados para o empreendedorismo, visa preparar o cidadão maricaense, para ter acesso a oportunidades de trabalho e renda de melhor qualidade para esses jovens.

3.15. Além do interesse desenvolvimento de estratégias de formação para instrumentos da cultura digital e tecnológica e a promoção de bem-estar social, há a preocupação correlacionada com a preservação e conservação de seu ambiente, nesse sentido o objeto proposto também irá criar oficinas com o viés de conscientização para áreas da ciência, do meio ambiente e da sustentabilidade.

3.16. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia tanto no âmbito profissional quanto cidadã.

4. DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

4.1. A Celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) na implantação e gestão da Casa da Juventude Digital com objetivo de fornecer estratégias de reintegração de jovens em processos produtivos de formação, para o desenvolvimento da cultura científica, tecnológica e inovadora, através de oficinas, trilhas formativas e cursos de curta duração, que apontem como alternativas para trabalho e renda nos quatro distritos da cidade Maricá, preferencialmente, para jovens em situações de vulnerabilidade que tenham sido captados pela busca ativa e outros jovens de interesse, o Objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.2. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a ser executado enquadra-se como TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista que

será formalizado por instrumento por meio do qual a parceria estabelecida pelo ICTIM com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco são propostas pelo ICTIM e que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos do Art. 2º, Inc. VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado no município de Maricá de acordo com o interesse público para melhor execução do objeto em endereços indicados pelo ICTIM.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.2. As ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar PLANO DE TRABALHO, no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos deste Edital e do Termo de Referência, conforme orientações definidas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

6.3. O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a documentação necessária à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

6.4. O Termo de Colaboração deverá ser formalizado conforme disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, do Decreto Municipal nº 054/2021 e demais normas legais aplicáveis ao caso.

6.5. Para a celebração do Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos requisitos de HABILITAÇÃO para participação no chamamento Público:

I. Apresentar cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014);

II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019, de 2014);

IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, declaração sobre ins-

talações e condições materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

VIII. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014), comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização;

IX. Apresentar cópia autenticada registrada no Cartório de registro civil das Pessoas Jurídicas da ata de eleição do quadro dirigente vigente, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

X. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

XI. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014);

XII. Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017 e suas alterações, e Certidão de Cadastramento junto ao ICTIM;

XIII. Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

XIV. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

XV. Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

XVI. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

XVII. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

XVIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

XIX. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.6. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

b) Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores

de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88.

c) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações.

d) Cadastramento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017 e suas alterações.

6.7. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei Federal nº 13.019/14.

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014); ou

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A presente seleção será conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, publicada na Portaria nº 0047/2023 em 12 de junho de 2023, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1461.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/07/2023
2	Prazo para impugnação do Edital do Chamamento Público	Até 5 dias úteis
3	Prazo para resposta da impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 5 dias úteis
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	31/07/2023 a 08/09/2023
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	11/09/2023
6	Divulgação do resultado preliminar	14/09/2023
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2023 a 21/09/2023
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	22/09/2023 a 25/09/2023
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	29/09/2023

8.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação do Edital;

8.5. Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da solicitação de impugnação;

8.6. Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.

8.6.1. As propostas serão apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, na sede do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), situada na Rua Barão de Inoã, nº 80, Centro – Maricá no horário de 10:00 às 16:00h na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a

habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

8.6.2. A entrega da proposta e documentação serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos e implicará na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Termo de Referência.

8.7. Etapa 5: Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.

8.7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.7.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 8.1. para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Crterios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - Igual ao valor global proposto (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

8.7.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado e definido no Edital de Chamamento Público.

8.7.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

8.7.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

8.7.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.7.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do site oficial www.ictim.com.br.

8.9. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.9.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.9.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM.

8.9.3. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.10. Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

8.10.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

8.10.2. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

8.10.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no seu site eletrônico oficial, www.ictim.com.br o resultado definitivo do processo de seleção.

8.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1. A execução da parceria objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do Termo de Colaboração, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O edital deverá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação DO PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer técnico do órgão requisitante e Comissão de Monitoramento e Avaliação e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

11.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICTIM convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

11.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados todos os ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO.

11.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e

trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

11.2.3. A previsão de despesas de que trata o anexo I do Plano de Trabalho deste Termo de Referência deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

11.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

11.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

11.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

11.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico requisitante e Comissão de Monitoramento e Avaliação e assinatura do termo de colaboração.

11.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO Jornal Oficial de Maricá (JOM) e site do ICTIM www.ictim.com.br. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.50.85

FONTES DE RECURSOS: 236 ROYALTIES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de referência para a realização do objeto deste termo de colaboração é de: R\$ 13.967.716,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS)

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo observar as regras de execução de início de cada exercício financeiro e o cronograma de desembolso do Município.

13. GESTÃO DA PARCERIA

13.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, por ato administrativo próprio do Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do Termo de Colaboração.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. O acompanhamento a fiscalização e a GESTÃO DA PARCERIA da execução do TERMO DE CO-

LABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

13.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

13.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicas ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

14. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

III. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

IV. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

V. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

VI. Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

VII. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

VIII. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IX. Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

X. O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XI. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

14.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

14.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

15. DO VÍNCULO

15.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017 e suas alterações.

15.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações.

16. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais

que houver;

16.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

16.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

16.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 30 (trinta dias) após a publicação do termo de colaboração no Jornal Oficial de maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano (no caso de prorrogações), poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:

I. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

II. Em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

19. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

19.1. Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no PLANO DE TRABALHO deverão ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

20.2. É vedada toda iniciativa não prevista no Termo de Colaboração que implique ônus para o ICTIM;

20.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

20.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

20.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto no 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017 e suas alterações;

21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

21.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

21.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

22. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

22.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

I. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

II. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

III. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 14 deste Termo;

IV. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

23.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

23.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV. Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

23.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

23.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

23.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

23.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

23.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

23.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

23.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

23.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

23.11. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

23.12. Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

23.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

24. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

24.1. Executar a parceria conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.2. Reuniões pedagógicas, em periodicidade a ser estipulada pelo Coordenação Geral.

24.3. Conjunto de atividades interativas a serem desenvolvidas em PARCERIA com a Secretaria Municipal de Cultura aplicadas aos usuários, com base em pontos turísticos da cidade, os aspectos culturais e datas comemorativas.

24.4. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

24.5. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

24.6. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

24.7. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

24.8. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

24.9. As especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe

couverem;

24.10. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;

24.11. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

24.12. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

24.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

24.14. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

24.15. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

24.16. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

24.17. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

24.18. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

24.19. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.20. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

24.21. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.22. Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Chamamento Público;

24.23. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

24.24. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência;

24.25. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

24.26. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

24.27. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

24.28. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

24.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção,

conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

24.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.31. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

24.32. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

24.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.33. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

24.34. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

24.35. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

24.36. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

24.37. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de aplicação das penalidades;

24.38. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações;

24.39. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

28.40. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.41. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.42. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

24.43. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

24.44. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

28.45. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.46. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

24.47. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

24.48. A Organização Parceira deverá enviar em meio digital as informações relacionadas ao processo de gestão ao ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações.

25. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

METAS	PRODUTOS	ATIVIDADES	PRAZO
Meta 1 - Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento do projeto.	- Demonstrativo de funcionários contratados	Atividade 1: Selecionar e contratar equipe com formação e experiência profissional adequada para atender as necessidades do projeto,	Até 30 dias
	- Infraestrutura, equipamentos materiais e logística adequada para o bom desenvolvimento do projeto	Atividade 2: Aluguel e adaptação predial dos espaços (galpão ou prédio) onde funcionarão os polos do projeto.	Até 90 dias
		Atividade 3: formação dos agentes territoriais de território.	Até 90 dias
		Atividade 4: Aquisição e aluguel dos equipamentos, máquinas, mobiliário, insumos e demais materiais necessários na execução do projeto.	Até 60 dias
		Atividade 5: Aluguel dos meios de transporte para garantir a mobilidade dos agentes sociais e equipe para execução do projeto.	Até 30 dias
		Atividade 6: desenvolver plano estratégico para as ações	Até 30 dias
Meta 2 - Elaborar Plano Pedagógico, para cada trilha oferecida, assim como cronograma das trilhas a serem ofertadas.	- Plano pedagógico de cada curso ofertado	Atividade 1 - Produção de material didático para realização das trilhas.	Até 60 dias
	- Cronograma dos cursos ofertados	Atividade 2 – Validar o plano pedagógico	Até 30 dias
		Atividade 3 – Desenvolver plano de avaliação das atividades.	Mensal
		Atividade 4 – Desenvolver pesquisa socioeconômicas para aplicação sistemática junto aos envolvidos no projeto.	Até 180 dias
Meta 3 – Divulgação das trilhas oferecidas na Casa da Juventude Digital.	- Material de divulgação	Atividade 1: Criação de material gráfico e digital para divulgação	Até 60 dias
	- Relatório das campanhas de divulgação	Atividade 2: Distribuição do material gráfico por meio dos agentes territoriais.	Mensal
		Atividade 3: divulgação do material digital por meio das redes sociais.	Semanal
Meta 4 – Realização das trilhas nos polos do Programa.	- Serão entregues em formato físico/digital, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvido, dinâmica, fotos, lista de presença ou diários de classe	Atividade 1: Distribuir material didático-pedagógico para as aulas, conforme consta no Plano Pedagógico.	Trimestral
		Atividade 2: Realizar a matrícula dos jovens nas trilhas oferecidas.	Trimestral
		Atividade 3: Preparar e realizar aulas para formação dos estudantes, conforme planejamento pedagógico.	Trimestral
		Atividade 4: Realizar avaliações periódicas de acordo com plano pedagógico para garantir bom aproveitamento dos alunos nos cursos.	Trimestral
		Atividade 5: Dar declaração aos alunos que completarem os cursos com aproveitamento adequado.	Semestral
		Atividade 6: articular com o meio empresarial para estabelecimento de oportunidade para os jovens assistidos	Semestral
Meta 5: Realização de Seminários de Formação Profissional.		Atividade 1: Realização de seminários que possibilitem a aproximação dos jovens como mercado de trabalho	Trimestral
Meta 6: Criação do espaço de convivência		Atividade 1: Instalação de espaço com equipamentos inovadores e interativos. O espaço deve proporcionar uma experiência que alie tecnologia e lazer com intuito de estimular a criatividade e raciocínio lógico.	Até 90 dias
		Atividade 2: desenvolvimento de atividade que possibilitem, neste espaço, a realização de exposições e de atividades que busquem a conscientização do trabalho na nova economia e no resgate da autoestima.	Trimestral
Meta 7: Criação de Estúdio profissional de áudio e filmagem, para apoio às trilhas de profissionalização.	- Relatório de atividades do estúdio	Relatório contendo frequência de utilização, listagem de usuários e atividades realizadas	Semestral
Meta 8: Criação da Casa da Juventude Digital Itinerante.	- Relatório das atividades	Relatório contendo listagem de presença e registro fotográfico	Semestral
Meta 9 – Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento sobre as atividades nos polos	- Elaboração de relatórios de acompanhamento da gestão	Relatório contendo as ações e as atividades	Mensal

26. DA SUBDELEGAÇÃO

26.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

27.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 27.1 é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

28. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

28.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA;

28.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

28.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

29. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

29.1. A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

I. Qualquer pessoa poderá impugnar o de Edital de Chamamento Público, a 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 80, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

II. Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Públi-

co a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

I. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

II. Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

III. O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

IV. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

V. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e será publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do Site oficial do ICTIM www.ictim.com.br. Maricá/RJ, 14 de julho de 2023.

MARCIO FRANCISCO CAMPOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA

MATRÍCULA 1300011

ANEXO II- PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO

1.1. Maricá tem assumido a postura de reestruturar a cidade em um plano comprometido com a inclusão e a justiça social, projetando a inovação, a ciência e a tecnologia como eixos para o bem-estar social, redução das desigualdades, geração de riquezas e aumento da produtividade.

1.2. Os projetos pensados e desenvolvidos na cidade têm como premissa apontar as possibilidades de um futuro mais justo, solidário e sustentável. Para isso, alguns projetos já estão em desenvolvimento na cidade abraçando áreas de capacitação, qualificação para uma Maricá além dos royalties e na permanente busca de superar os nefastos reflexos do pós-Covid-19. Neste contexto pós-pandemia, a cidade se propõe oferecer, para diversas e distintas camadas da sociedade, ser um dos instrumentos norteadores e facilitadores que nos impulsionarão na superação da crise econômica e social que assola o país.

1.3. Durante a pandemia, a cidade de Maricá evidenciou um crescimento inesperado de residentes no território. Cidadãos que utilizavam a cidade como veranistas, estabeleceram-se por vários motivos durante o período da Covid-19. Acreditava-se que no cenário pós-pandêmico, o número de moradores fosse voltar ao quadro anterior, mas observou-se que o número de residentes permanentes cresceu sobremaneira. Um dos motivos desse crescimento foi a percepção externa sobre a cidade que abraça as necessidades sociais com projetos e possibilidades para o crescimento da sociedade como um todo, portanto, geram enormes desafios em termos de infraestrutura e serviços capazes de atender às necessidades de seus habitantes, ao exigir políticas públicas que reduzam a desigualdade e melhorem a qualidade de vida de sua população. Uma das áreas mais impactadas, por conta desse fluxo, foi na educação. Percebeu-se um crescimento na demanda de matrículas do sistema educacional municipal. Entretanto, quando se busca o número de matrículas nas escolas do Estado - que atendem educação de nível médio - percebe-se uma distância nos números e buscando atender a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), no quesito educação, temos o entendimento de sua importância: "Uma educação forte ajuda na qualificação dos cidadãos, na empregabilidade e melhoria das condições de vida." pág 35

1.4. O EMCT apresenta a situação atual:

"Quanto ao número de alunos tem-se 21.524 matrículas no ensino

fundamental e 4.705 matrículas no ensino médio, dados de 2018. ... As taxas de abandono e de reprovação são as mais críticas, quase 20% de jovens deixam de se qualificar em idade produtiva."

1.5. E a análise da situação orienta para:

"Há dois pontos que necessitam de ações na cidade. A primeira, a necessidade de se reduzir o nível de reprovação e de abandono no ensino médio e no ensino fundamental. No ensino há necessidade atrair universidades e/ou centros de pesquisa para a cidade para fins de se criar massa crítica na área de educação, ciência e tecnologia" (EMCTI, 2020, p35)

1.6. Com a intenção de resgatar esses jovens, o projeto Casa da Juventude Digital vai oferecer um espaço cujo foco está no desenvolvimento da cultura científica tecnológica em meio ambiente e sustentabilidade.

1.7. Para isso, a Casa da Juventude Digital propõe, através de estratégias de formação nos núcleos pautados na tecnologia e inovação social, oferecer cursos para o empoderamento e engajamento desses jovens e adultos nessas agendas importantes para o crescimento da cidade e ao mesmo tempo, oferecer oportunidades de socialização, resgate de autoestima e revalorização desses jovens e adultos.

1.8. Entendendo que a responsabilidade da Casa da Juventude Digital está além dos espaços geográficos dos polos definidos, o projeto terá uma unidade móvel, equipada com os aparelhos tecnológicos necessários para as atividades de formação.

1.9. As atividades de engajamento social e resgate de autoestima serão definidas de acordo com a necessidade da localidade, resultado de observação de campo e demanda da comunidade para seus jovens e adultos.

2. OBJETO

2.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), implantação e gestão da Casa da Juventude Digital com objetivo de fornecer estratégias de reintegração de jovens em processos produtivos de formação, para o desenvolvimento da cultura científica, tecnológica e inovadora, através de oficinas, trilhas formativas e cursos de curta duração, que apontem como alternativas para trabalho e renda nos quatro distritos da cidade Maricá, preferencialmente, para jovens em situações de vulnerabilidade que tenham sido captados pela busca ativa e outros jovens de interesse, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

2.2. Objetivos específicos

2.2.1 Possibilitar a integração de jovens no mundo produtivo, principalmente daquele que estão evadidos do sistema educacional, mapeados pela busca ativa e integrá-los em segmentos que possibilitem a criação de trabalho e renda na cidade, pela via do desenvolvimento da cultura científica tecnológica e de inovação social no município de Maricá; a Casa da Juventude Digital irá oferecer oficinas, organizadas em trilhas de conhecimentos em dois núcleos que se integram em práticas pedagógicas para este fim:

Núcleo de Tecnologia e Inovação Social: irá fornecer trilhas de conhecimento, através de equipamento científico tecnológico que irão subsidiar formação e amparo científico tecnológico de inovação social para integração nos espaços economicamente produtivos da sociedade

Núcleo de Identidade Territorial: oferecerá atividades de resgate de autoestima e de cidadania, criando vínculo com a comunidade. O critério de seleção das atividades será pautado naquelas que valorizam a disciplina, o autoconhecimento, o valor do outro, a cooperação e o resgate da solidariedade, de acordo com as especificidades de cada território.

2.2.2. O conceito de jovem está pautado na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude – SINAJUVE.

3 ABRANGÊNCIA

3.1. O projeto terá um polo presencial nos quatro distritos da cidade.

4. A Casa da Juventude Digital

4.1. A Casa da Juventude Digital visa o empoderamento da juventude Digital através de estratégias de formação para jovens que por algum motivo, tenham abandonado os bancos escolares entre o ensino fundamental e o ensino médio, bem como fomentar atividades de resgate de cidadania nas unidades instaladas nos territórios, sobretudo em lugares de maior vulnerabilidade social.

4.2. Os dados do documento da Estratégia Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação de Maricá, de 2020, mostram uma diferença significativa entre o número de matrículas do ensino fundamental e do ensino médio e uma taxa ainda mais alarmante de 20% de jovens que deixam de se qualificar em idade produtiva. A intenção do projeto é buscar e oferecer estratégias de formação para esses jovens e adultos para integrá-los novamente.

4.3. Apesar do projeto ter sido pensado para atender esse jovem, outros jovens que buscam ferramentas de inserção no mercado de trabalho e renda, também serão abraçados pelas ações da Casa da Juventude Digital.

4.4. Entendendo que muitos desses jovens estão afastados dos espaços de formação e precisando de estratégias de resgate de autoestima, autovalorização e pela qualidade das relações, a Casa da Juventude Digital irá oferecer o resgate deste espaço de prática cidadã ofertando espaços que promovam e busque restaurar esse direito de convívio cidadão.

4.5. Para atender aos eixos das estratégias de formação, a Casa da Juventude Digital irá oferecer o segmento de Linguagens como um componente transversal e, um espaço de integração e de ações para resgate de autoestima e socialização para recuperação de senso de cidadania, de acordo com as necessidades de cada localidade;

4.6. Os polos da Casa da Juventude Digital funcionarão em horário comercial, salvo em casos previamente agendados com a coordenação do espaço, para que a comunidade local possa utilizar os espaços comuns.

5. Sobre a busca ativa:

5.1. O mapeamento e busca ativos serão executados nos quatro distritos buscando os jovens e adultos que tenham abandonado os estudos e tenham sido identificados pelas secretarias tanto municipais quanto estaduais como evadidos/reprovados sem ter concluído o segmento e nem estar em um dos projetos de formação da cidade, ao mesmo tempo divulgando atividades para outros jovens interessados e mapeando oportunidades de trabalho e de renda.

5.2. Esses agentes territoriais, após contratação, receberão formação específica para ação em território e a ação específica de busca desses jovens e adultos e de outros jovens interessados no projeto. Essa formação será contínua durante a execução do projeto de acordo com as necessidades de imersão no território.

I. Esse grupo receberá equipamento de apoio para atuação no território e passarão por formação necessária para o desenvolvimento das ações no território.

5.3. Após a busca ativa inicial, esses agentes sociais atuarão no território como suporte para as equipes da assistência social e do pedagógico; assim como na busca de oportunidades de trabalho e renda para estes jovens e de parcerias junto ao projeto.

5.4. Após a captação dos jovens, o processo de seleção desses jovens se fará da seguinte forma:

I. Captação dos candidatos no perfil estipulado e em escolas públicas

II. Inscrição dos candidatos interessados

III. Seleção dos candidatos para os cursos e identificação oportunidades de emprego relacionada.

IV. Treinamento e acompanhamento dos candidatos

V. Conexão com o mercado de trabalho, trabalho e renda.

6. Sobre a formação:

6.1. Para o desenvolvimento da cultura científica tecnológica e de inovação social no município de Maricá, a Casa da Juventude Digital irá oferecer oficinas, organizadas em trilhas de conhecimentos em dois núcleos que se integram:

I. Núcleo de Tecnologia e Inovação Social;

II. Núcleo de Identidade Territorial.

6.2. O Núcleo de Tecnologia e Inovação Social irá fornecer trilhas do conhecimento, através de equipamento científico tecnológico que irão subsidiar formação e amparo científico tecnológico para integração nos espaços produtivos da sociedade.

6.3. O Núcleo de Identidade Territorial oferecerá atividades de resgate de autoestima e de cidadania, criando vínculo com a comunidade. O critério de seleção das atividades será pautado naquelas que valorizam a disciplina, o autoconhecimento, o valor do outro, a cooperação e o resgate da solidariedade, de acordo com as especificidades de cada território.

6.4. O projeto pedagógico deverá interligar estas duas trilhas de forma concomitante e integrada, proporcionando uma formação completa

para a formação profissional e resgate de cidadania.

7. Sobre as trilhas de conhecimento do Núcleo em Tecnologia e Inovação Social

7.1. As trilhas desses núcleos irão incorporar oficinas específicas e relevantes para o Município de Maricá nas áreas de inovação social e tecnologia, fazendo uma ponte com aspectos importantes para a conscientização dos recursos renováveis e não renováveis, inclusive através de ferramentas digitais.

7.2. As trilhas de conhecimento serão organizadas por um conjunto de oficinas. Ao completar a trilha, o jovem receberá uma declaração de conclusão da trilha.

7.3. Trilha 1 – Tecnologia e Inovação Social

7.3.1. Visando a capacitação no uso de novas tecnologias e ferramentas inovadoras, para preparar esses jovens para os desafios trazidos pelos equipamentos tecnológicos com foco em programação e novas áreas de atuação para trabalho e renda.

I. Introdução a Programação.

II. Programação Front- End.

III. Programação Mobile e Internet das Coisas.

IV. Programação Back End.

V. Programação e Automação (drones e robôs)

VI. Programação e Projetos de Cidadania e de Inclusão Digital e Social.

VII. Programação social e colaborativa.

7.4. Trilha 2 – Empreendedorismo, Marketing e Negócios Digitais.

7.4.1. Entendendo que a utilização das mídias digitais é uma ferramenta importante para a divulgação e conscientização dos eixos de ciência e tecnologia, o conhecimento adquirido pelas trilhas anteriores pode ser ampliado através das mídias sociais existente. Além disso as mídias sociais ocupam cada vez mais um papel fundamental nas interações sociais e oferecem um caminho de trabalho e renda para aqueles que a dominam.

I. Empreendedorismo Digital

II. Marketing Digital para negócios digitais (mídias digitais, produção de conteúdo, gerenciamento de redes sociais).

III. Negócios digitais emergentes (jogos, e-sports)

8. Sobre as trilhas de conhecimento do Núcleo em Identidade Territorial

8.1. Para atender esse Núcleo e com intenção de resgate de cidadania e de acesso cidadão, cada polo da Casa da Juventude Digital irá oferecer trilhas de formação e atividades em:

8.2. Trilha de Linguagens

8.2.1. O acesso leitura do mundo através das diferentes linguagens que compõem o mundo, por entender que a questão da linguagem como o caminho da criação da cidadania, sendo importante no processo de resgate educacional, na redução da exclusão e da desigualdade. Se o ser humano se constitui via linguagem, não há dúvidas de que os espaços de formação são, também, responsáveis por essa constituição para atender os usos sociais que o mundo letrado requer, promovendo sua inserção social. A Casa da Juventude Digital irá promover a inclusão social e dar a esse jovem condições para o exercício de sua cidadania. O desafio de acessar outras linguagens, extrapola o âmbito da diversificação de instrumentos de comunicação, e diz respeito a uma possibilidade de uma perspectiva intercultural em seu sentido mais amplo. Esta iniciativa intenciona ampliar o acesso desse jovem à tecnologia, inovação e conhecimento científico construídos através das linguagens.

I. Inglês.

II. Português para profissionais no mercado

III. Espanhol.

IV. Oratória.

8.3. Trilha de Autoestima

8.3.1. Atividades de resgate de autoestima, de autovalorização e de cidadania abertas para o jovem e o adulto que participarão das trilhas de conhecimento. O jovem que utilizar o espaço tem de estar ligado a alguma trilha de formação. O espaço estará sob supervisão de um agente territorial, que auxiliará e supervisionará os jovens e adultos na utilização do espaço.

I. Mentoria profissional.

II. Encontros com profissionais.

III. Cidadania, Arte e Cultura.

IV. Mapeamento territorial

V. Inteligência emocional corporativa/empresarial

VI. Jogos de desenvolvimento profissional e empresariais.

8.4. Os critérios de seleção das atividades serão pautados na valorização da disciplina, autoconhecimento, o valor do outro, cooperação e resgate da solidariedade. Essas atividades devem estar interligadas com as trilhas de Tecnologia e Inovação Social.

8.5. As atividades escolhidas para o resgate de autoestima e de autorreconhecimento serão definidas de acordo com a realidade local. As atividades devem estar focadas na promoção de ações sociais e integração com a comunidade local, criando laços no território.

9. Sobre a Biblioteca Virtual: o Espaço de Convivência de Ciência

9.1. A Casa da Juventude vai disponibilizar uma biblioteca virtual, contendo diversos títulos e gêneros textuais, revistas de base técnica; em quadrinhos, que podem ser acessados gratuitamente por qualquer participante do projeto.

9.2. O local terá internet disponibilizada para o acesso aos títulos e espaço de acesso ao material de pesquisa e leitura, através de equipamentos tecnológicos, disponibilizados para os jovens e adultos, que não tenham acesso à internet ou a equipamentos tecnológicos em suas residências, possam utilizar tanto para necessidades individuais como para atividades em grupo.

9.3. A Biblioteca Virtual ficará sediada em apenas em um dos polos, mas o espaço de convívio científico tecnológico com acesso à internet para pesquisas e desenvolvimento das peças, serão disponibilizados

em todos os polos. Além de criar uma atmosfera científica, esses espaços serão fontes de socialização.

10. A Casa da Juventude Digital Itinerante

10.1. A unidade itinerante tem o intuito de levar para a comunidade do município o resultado do trabalho efetuado nas oficinas para a população como forma de disseminar os conhecimentos de tecnologia e inovação social desenvolvidos nas unidades da Casa da Juventude Digital.

10.2 Além de ser um espaço para a produção de peças educacionais, também servirá para a divulgação do material produzido não apenas pelos jovens e adultos da Casa da Juventude Digital, mas também por outros projetos da cidade que sejam relevantes para divulgação de peças da cultura tecnológica e inovação social

11. Sobre o Espaço de Convivência

11.1. O local terá internet disponibilizada para o acesso através de equipamentos tecnológicos a possibilidade de imersão em um novo universo de inovação social e tecnologia, disponibilizados para os jovens e adultos, que não tenham acesso em suas residências, possam utilizar tanto para necessidades individuais como para atividades em grupo.

11.2. O espaço de convivência para além de um ambiente que promova a inserção de novas tecnologias e inovação social devem oferecer condições de socialização.

12. Sobre a coordenação e equipe:

12.1. Para o funcionamento da estrutura, a Casa da Juventude Digital terá uma coordenação geral, que além de todas as demandas de coordenação do projeto, fará a ponte entre a Casa da Juventude Digital e o ICTIM, nas relações institucionais;

12.2. Um coordenador executivo para o acompanhamento e desenvolvimento das atividades nos polos e coordenar as necessidades administrativas dos polos.

12.3. Dois coordenadores pedagógicos que ficarão responsáveis pelo acompanhamento pedagógico dos núcleos de formação, e estarão ligados ao coordenador executivo e é responsável pela organização e definição das trilhas formativas;

12.4. Cada polo terá seu coordenador permanente. Esse coordenador de polo ficará responsável pela coordenação das atividades no polo .

12.5. Os agentes sociais ficarão responsáveis pelas ações de mapeamento e busca no território, pela busca de parcerias e oportunidades de emprego e de renda, e também pelo acompanhamento das atividades nos polos.

12.6. A Casa da Juventude Digital irá contar com o suporte de 2 psicólogos e de 2 assistentes sociais, que além das ações normais de suas qualificações, serão responsáveis em dar suporte ao coordenador de polo na decisão das atividades de resgate de autoestima e cidadania.

12.7. Os educadores serão selecionados de acordo às necessidades específicas das trilhas de conhecimento. Esses educadores precisam de experiência comprovada no segmento que irá conduzir.

12.8. O projeto contará com uma bibliotecária para administrar a biblioteca virtual e os espaços de pesquisas.

13. DESCRIÇÃO DAS METAS

METAS	PRODUTOS	ATIVIDADES	PRAZO
Meta 1 - Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento do projeto.	- Demonstrativo de funcionários contratados	Atividade 1: Selecionar e contratar equipe com formação e experiência profissional adequada para atender as necessidades do projeto,	Até 30 dias
	- Infraestrutura, equipamentos, materiais e logística adequada para o bom desenvolvimento do projeto	Atividade 2: Aluguel e adaptação predial dos espaços (galpão ou prédio) onde funcionarão os polos do projeto.	Até 90 dias
		Atividade 3: formação dos agentes territoriais de território.	Até 90 dias
		Atividade 4: Aquisição e aluguel dos equipamentos, máquinas, mobiliário, insumos e demais materiais necessários na execução do projeto.	Até 60 dias
		Atividade 5: Aluguel dos meios de transporte para garantir a mobilidade dos agentes sociais e equipe para execução do projeto.	Até 30 dias
		Atividade 6: desenvolver plano estratégico para as ações	Até 30 dias
Meta 2 - Elaborar Plano Pedagógico, para cada trilha oferecida, assim como cronograma das trilhas a serem ofertadas.	- Plano pedagógico de cada curso ofertado	Atividade 1 - Produção de material didático para realização das trilhas.	Até 60 dias
	- Cronograma dos cursos ofertados	Atividade 2 – Validar o plano pedagógico	Até 30 dias
		Atividade 3 – Desenvolver plano de avaliação das atividades.	Mensal
		Atividade 4 – Desenvolver pesquisa socioeconômicas para aplicação sistemática junto aos envolvidos no projeto.	Até 180 dias

Meta 3 – Divulgação das trilhas oferecidas na Casa da Juventude Digital.	- Material de divulgação	Atividade 1: Criação de material gráfico e digital para divulgação	Até 60 dias
	- Relatório das campanhas de divulgação	Atividade 2: Distribuição do material gráfico por meio dos agentes territoriais.	Mensal
		Atividade 3: divulgação do material digital por meio das redes sociais.	Semanal
Meta 4 – Realização das trilhas nos polos do Programa.	- Serão entregues em formato físico/digital, relatórios descritivos com conteúdo desenvolvido, dinâmica, fotos, lista de presença ou diários de classe	Atividade 1: Distribuir material didático-pedagógico para as aulas, conforme consta no Plano Pedagógico.	Trimestral
		Atividade 2: Realizar a matrícula dos jovens nas trilhas oferecidas.	Trimestral
		Atividade 3: Preparar e realizar aulas para formação dos estudantes, conforme planejamento pedagógico.	Trimestral
		Atividade 4: Realizar avaliações periódicas de acordo com plano pedagógico para garantir bom aproveitamento dos alunos nos cursos.	Trimestral
		Atividade 5: Dar declaração aos alunos que completarem os cursos com aproveitamento adequado.	Semestral
		Atividade 6: articular com o meio empresarial para estabelecimento de oportunidade para os jovens assistidos	Semestral
Meta 5: Realização de Seminários de Formação Profissional.		Atividade 1: Realização de seminários que possibilitem a aproximação dos jovens como mercado de trabalho	Trimestral
Meta 6: Criação do espaço de convivência		Atividade 1: Instalação de espaço com equipamentos inovadores e interativos. O espaço deve proporcionar uma experiência que alie tecnologia e lazer com intuito de estimular a criatividade e raciocínio lógico.	Até 90 dias
		Atividade 2: desenvolvimento de atividade que possibilitem, neste espaço, a realização de exposições e de atividades que busquem a conscientização do trabalho na nova economia e no resgate da autoestima.	Trimestral
Meta 7: Criação de Estúdio profissional de áudio e filmagem, para apoio às trilhas de profissionalização.	- Relatório de atividades do estúdio	Relatório contendo frequência de utilização, listagem de usuários e atividades realizadas	Semestral
Meta 8: Criação da Casa da Juventude Digital Itinerante.	- Relatório das atividades	Relatório contendo listagem de presença e registro fotográfico	Semestral
Meta 9 – Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento sobre as atividades nos polos	- Elaboração de relatórios de acompanhamento da gestão	Relatório contendo as ações e as atividades	Mensal

14. PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

CARGO	QTD.	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	TIPO DO VÍNCULO
Coordenador Geral	01	Coordenação geral do projeto em suas tarefas administrativas e sociais	Ensino Superior completo e experiência em planejamento gerenciamento de projetos.	PJ

Coordenador Executivo	01	Coordenação executiva das atividades e mediar as relações institucionais	Ensino Superior completo e experiência em monitoramento de projetos	PJ
Psicólogo	02	Acolhimento dos usuários e encaminhamento	Ensino Superior completo	CLT
Social Media	01	Coordenar divulgação nas redes de todos os polos	Ensino Médio Completo	PJ
Coordenador de Polo	04	Encarregado de coordenar o projeto no polo	Ensino Médio	PJ
Assistente Social	02	Encarregado de atender, acolher e encaminhar os usuários, dando o suporte necessário	Ensino Superior	CLT
Coordenador Pedagógico	01	Coordenar a ação pedagógica do projeto	Ensino Superior completo	PJ
Auxiliar Administrativo	08	Responsável por dar apoio administrativo nas atividades referentes ao projeto	Ensino Médio Completo	CLT
Assessoria de Comunicação	02	Execução das atividades de comunicação dos polos	Ensino Médio completo	PJ
Educadores	16	Responsável por promover a formação nos cursos das áreas especificadas no plano de trabalho	Ensino Superior, conhecimento avançado e experiência prática na área que for lecionar	PJ
Recepcionista	4	Responsável por cuidar da recepção da unidade, atender o telefone, monitorar o espaço de telecentro, estúdio e cuidar do agendamento da sala de reunião e auxiliar os visitantes nas questões mais simples	Ensino médio Completo	CLT
Auxiliar de Serviços Gerais	8	Responsável pela limpeza e manutenção da unidade do Projeto	Ensino Fundamental Incompleto	CLT
Porteiro	16	Responsável por vigiar e regular a movimentação na unidade do projeto	Ensino Fundamental Completo	CLT
Agentes de mobilização	40	Responsáveis pela divulgação do projeto, cadastro e acompanhamento dos jovens, apoio nas atividades do polo	Ensino Médio	CLT
Auxiliar Técnico	4	Responsável por operar, orientar e auxiliar no uso de equipamentos específicos	Ensino Médio, e conhecimento avançado na área responsável	PJ
Motorista	6	Responsável por conduzir, manter e dar apoio logístico para o projeto	Preferencial ensino médio. Indispensável Habilitação e Categoria compatível com a função	CLT

15. PRAZOS

15.1. O prazo para o presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato. A conformidade do trabalho se dará através do Cronograma de Atividades, de maneira que cada etapa seja cumprida de acordo com o estabelecido.

Maricá/RJ, 14 de julho de 2023.

Marcio Francisco Campos
Diretor de Tecnologia do ICTIM
Matrícula 1300011

ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO - PLANILHA DE CUSTOS
PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO I - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS					
QTD	CARGO	SALÁRIO	ENCARGOS	MENSAL	REGIME
1	Coordenador Geral	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	PJ
1	Coordenador Executivo	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	PJ
2	Coordenador pedagógico	R\$ 6.000,00	-	R\$ 12.000,00	PJ
2	Psicólogo	R\$ 3.500,00	R\$ 2.450,00	R\$ 11.900,00	CLT
2	Assistente Social	R\$ 3.500,00	R\$ 2.450,00	R\$ 11.900,00	CLT
4	Coordenador do Polo	R\$ 6.000,00	-	R\$ 24.000,00	PJ
1	Social Mídia	R\$ 5.000,00	-	R\$ 5.000,00	PJ
2	Assessoria de comunicação	R\$ 3.000,00	-	R\$ 6.000,00	PJ
8	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.900,00	R\$ 1.330,00	R\$ 25.840,00	CLT
16	Educador	R\$ 4.000,00	-	R\$ 64.000,00	PJ
40	Agente territorial	R\$ 1.900,00	R\$ 1.330,00	R\$ 129.200,00	CLT
4	Recepcionista	R\$ 1.900,00	R\$ 1.330,00	R\$ 12.920,00	CLT
8	Porteiro Diurno	R\$ 1.800,00	R\$ 1.260,00	R\$ 24.480,00	CLT
8	Porteiro Noturno	R\$ 1.800,00	R\$ 1.470,00	R\$ 26.160,00	CLT
4	Auxiliar Técnico	R\$ 5.000,00	-	R\$ 20.000,00	PJ
6	Motorista	R\$ 2.700,00	R\$ 1.890,00	R\$ 27.540,00	CLT
8	Auxiliar de Serviços gerais	R\$ 1.500,00	R\$ 1.050,00	R\$ 20.400,00	CLT
TOTAL MÊS				R\$ 441.340,00	
TOTAL ANUAL				R\$ 5.296.080,00	
ANEXO II - QUADRO MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL			
1	Locação Imóvel	R\$ 600.000,00			
2	Mobiliários e materiais diversos	R\$ 400.000,00			
3	Material de higiene e limpeza	R\$ 150.000,00			
4	Material de expediente	R\$ 122.000,00			
5	Vale Alimentação	R\$ 617.760,00			
6	Uniforme (funcionários e educandos)	R\$ 150.000,00			
7	Alimentação para coffee break e seminários	R\$ 250.000,00			
10	Realização de eventos	R\$ 400.000,00			
11	Adaptação e Manutenção Predial	R\$ 500.000,00			
12	Locação de veículo tipo hatch ou sedan	R\$ 144.000,00			
13	Combustível e lubrificantes	R\$ 120.000,00			
14	Aluguel ônibus	R\$ 216.000,00			
15	Adaptação ônibus, equipamentos e insumos	R\$ 150.000,00			
16	Locação de van	R\$ 288.000,00			
17	Consultorias e serviços especializados	R\$ 200.000,00			
18	Manutenção de equipamentos	R\$ 200.000,00			
19	Água	R\$ 24.000,00			
20	Energia	R\$ 120.000,00			
21	Internet	R\$ 48.000,00			
22	Locação computadores / impressoras e periféricos	R\$ 250.000,00			
23	Locação de Ar-condicionado	R\$ 200.000,00			
24	Equipamentos e Insumos Oficinas	R\$ 400.000,00			
25	Equipamentos laboratório de jogos digitais	R\$ 250.000,00			
26	Comunicação visual	R\$ 500.000,00			
27	Montagem e manutenção do estúdio	R\$ 250.000,00			
28	Diárias e viagens	R\$ 300.000,00			
TOTAL				R\$ 6.849.760,00	
TOTAIS					
Cargos e salários				R\$ 5.296.080,00	
Material de consumo, utensílios e equipamentos				R\$ 6.849.760,00	
TOTAL				R\$ 12.145.840,00	
Compliance				R\$ 910.938,00	
Despesas administrativas				R\$ 910.938,00	
TOTAL				R\$ 13.967.716,00	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20_____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20_____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).

ANEXO V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da identificação da organização da sociedade civil – OSC que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, _____ de _____ de 20_____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a identificação da organização da sociedade civil – OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N xxx/202x

Termo de Colaboração celebrado entre o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), pessoa jurídica de direito público, com sede _____, neste município, inscrito no CNPJ sob o número _____,

, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número _____, doravante designado simplesmente ICTIM, e de outro lado, _____ entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à _____ CNPJ sob o número _____ neste ato representada pelo seu Presidente _____,

, brasileiro, _____, _____, portador do RG número _____, inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado à _____,

, Doravante designada simplesmente ENTIDADE, após regular Chamamento Público nº 001/2023 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto 8.726/2016 e suas alterações; do Decreto nº 54/2017 e suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Formação e Inclusão Social de Jovens, Adultos e Idosos a partir de 15 anos, Jornada Sim, Eu Posso, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

1 - Desenvolver, em conjunto com o ICTIM, o objeto da parceria conforme o PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) e seus anexos.

2 - Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no PLANO DE TRABALHO e seus anexos.

3 - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

4 - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

5 - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ICTIM comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

6 - Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

7 - Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

8 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9 - Reter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;

10 - Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta ao ICTIM;

11 - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12 - Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao ICTIM em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

13 - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

14 - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

15 - Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

16 - Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 54/2017;

17 - Executar a parceria conforme especificações no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;- Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

18 - Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

19 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

20 - Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

21 - Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

22 - As especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

23 - Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

24 - Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

25 - Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

26 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

27 - Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

28 - Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

29 - Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

30 - Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

31 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Edital de Chamamento Público que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

32 - Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;

33- Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

34 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

35 - Aceitar, a critério todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, e no Edital de Chamamento Público;

36 - Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

37 - Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto deste Termo de Colaboração;

38 - Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, e todos os seus Anexos;

39- Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

40- Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

41 - Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

42 - Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

43 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

44 - Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

45- Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro Termo de Colaboração;

46- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração;

47- Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

48- Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

49- Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

50- Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

51- Manter, durante toda a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

52- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações;

53- Prestar assistência técnica, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

54 - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta dessa ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

55 - Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com esse Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados e prepostos;

56- Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

57- Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

58- Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

59- Indicar preposto para representá-la durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

60- Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução desse TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

61- Essa Organização Parceira deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

O ICTIM possui as seguintes obrigações:

a) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação. Realizar o devido cadastramento no SIGFIS, conforme Deliberações do TCE/RJ nº 280 e 281.

e) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

f) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com esse TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

h) Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

i) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

j) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

k) Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

l) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

m) Verificar e notificar, caso constatado, que a Organização da Sociedade Civil tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública

da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

n) Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

p) Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

r) Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

t) Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o estabelecido no Edital do Chamamento Público, no Termo de Referência e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

u) Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

v) Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante deste Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; realizar despesas com:

g) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

h) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

i) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no ANEXO II, deverá ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município de Maricá ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ICTIM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ICTIM dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo ICTIM, antes do seu término, quando este der

causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária do ICTIM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O ICTIM poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

Por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 26 do Decreto Municipal nº 54 e alteração da destinação dos bens remanescentes;

(i) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

- Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

- Por certidão de apostilamento, nas demais hipótese de:

- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;

- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas no “caput”, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 936/2022, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do ICTIM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor de referência para a realização do objeto deste termo de colaboração é de: R\$ 13.967.716,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E SETE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS) e correrá a conta conforme dotação orçamentária abaixo:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.50.85

FONTE DE RECURSOS: 236 ROYALTIES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

Será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso abaixo

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do Termo de Colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos

forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas somente será recebida pelo ICTIM se estiver instruída com todos os documentos referidos no Item 10 do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre o ICTIM e a Organização Parceira.

PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aquisição de bens móveis, o ICTIM deverá encaminhar à Diretoria Administrativa/Patrimônio do ICTIM, por meio de memorando, a nota fiscal dos bens adquiridos pela entidade parceira, para fins de incorporação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, observando o art.42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, do Decreto 8.726/2016 e com o Decreto Municipal Nº 054/2017 e suas alterações, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes

e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii). PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do PRESIDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ICTIM ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ICTIM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ICTIM não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ICTIM não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o ICTIM poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o ICTIM suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ICTIM poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o ICTIM

assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O ICTIM providenciará o envio do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca do Município de Maricá, renunciando, desde já, a

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, 14 de julho de 2023

PRESIDENTE ICTIM

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE OU DIRETOR PRESIDENTE DA OSC TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ICTIM E INSTITUTO MAAYAN

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O REAJUSTE E ACRÉSCIMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2021 ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

A) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022 CONFORME DETERMINA A ALÍNEA “A” DO INCISO VI DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993, COMBINADA COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93, COM FULCRO NA LEI N.º 13.019/14 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 054/17.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993, COMBINADA COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93, COM FULCRO NA LEI N.º 13.019/14 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 054/17.

B) VALOR: R\$ R\$8.150.823,06 (OITO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.85

ORIGEM DO RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

NOTA DE EMPENHO: 000262/2023

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2023

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula 1300038

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO PROCESSO 0021775/2022, TERMO DE REFERÊNCIA PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ, Nº 1439, PAGINAS Nº86 A 93 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021775/2022.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) E O INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA (INAC).

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO CORRELACIONADOS COM ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO E AFETAS AO PLANETÁRIO/CASA DE CIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: O VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO É DE R\$7.474.176,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 054 DE 30 DE MAIO DE 2017, DECRETO 8.726/2016 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E

SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2.412

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.85.00

ORIGEM DO RECURSO: 2704

NOTA DE EMPENHO: 000260/2023

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2023

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

RESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300038

PORTARIA Nº 0068/2023

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) designa a substituição de servidor na comissão monitoramento e avaliação referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2021 para formalização do Termo de Colaboração nº 001/2022 entre o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e Organização da Sociedade Civil (OSC).

O PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), no uso das atribuições legais que lhe são previstas na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Lei Municipal nº 2.871, de 19 de junho de 2019 e na Lei Complementar nº 325, de 11 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a SUBSTITUIÇÃO do servidor, Laércio Aguiar da Rocha – Matrícula 1300009 pela servidora Julie Anne Santos Coutinho, Matrícula nº 1300039 para constituir COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022 referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão terá a seguinte composição:

I – Julie Anne Santos Coutinho, Matrícula nº 1300039;

II – Emerson Lacerda Alencar, Matrícula nº 1300030;

III – Tâmara de Almeida Paraizo - Matrícula 1300029;

IV- Brenda Elis Cunha - Matrícula 1300025.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Art. 3º COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I. Exigir o cumprimento integral com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº054/2017 dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

III. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

IV. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

V. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

VI. Por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

VII. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

VIII. Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº054/2017, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

Art. 4º O acompanhamento a fiscalização e a gestão da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especial-

mente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 5º Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

Art. 6º A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 7º Os servidores que fizerem parte da comissão farão jus ao recebimento de JETON, tendo como referência o valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) limitados a R\$ 2.554,24 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais comprovadas através da lavratura de atas, a cada participante, consoante Lei Municipal nº 3.326, de 18 de maio de 2023 e seus regulamentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/07/2023.

Maricá, 17 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE ICTIM

MATRÍCULA 1300038

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA ISSM Nº 66/2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ISSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 12, incisos VI e X do Regimento Interno do ISSM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.326, de 18 de maio de 2023 e o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.108, de 14 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a composição do Comitê de Investimentos do ISSM com os servidores abaixo sob a presidência do primeiro:

Carlos José da Costa Azevedo – Matrícula nº 126

Leandro de Carvalho Costa – Matrícula 081

Bruno Soares Pacheco – Matrícula nº 127

Art. 2º. Fica estabelecido o pagamento de JETON aos membros Comitê de Investimentos, no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), a cada participante, por reunião a que comparecerem, até o limite de 03 reuniões mensais, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.108/2023;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 20/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 14 de julho de 2023.

Janete Celano Valladolid

Presidente

PORTARIA ISSM Nº 68/2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS DO ISSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá-ISSM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO nos termos do artigo 12, incisos VI e X do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e revisão das seguintes peças orçamentárias: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e do Plano de Contratação Anual – PCA do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.326, de 18 de maio de 2023 e o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.108, de 14 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial responsável pela revisão das seguintes peças orçamentárias: Plano Plurianual – PPA de 2024 a 2025,